

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO DE FINANÇAS DE 1993.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Quatis para o exercício de 1993, estima a Receita e Fixa a despesa em CR\$. . . . 58.422.364.999,00 (cinquenta e oito bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros).

Art. 2º - O sumário geral da receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

I - RECEITAS:

1.1. Próprios .....	20.758.850.000,00
Tributária.....	3.840.000.000,00
Patrimonial .....	10.418.850.000,00
Outras Receitas:	
Correntes .....	4.000.000.000,00
Receita de Capital.....	2.000.000.000,00
Outras R.de Capital.....	500.000.000,00
1.2. Transferidas .....	37.663.514.999,00
Federal.....	11.737.057.131,00
Estadual.....	25.929.457.868,00
TOTAL .....	58.422.364.999,00

II - DESPESAS:

1. Legislativo .....	3.505.341.899,94
2. Sec.Mun.de Plan. Obras e S.Urbanos.....	19.279.380.449,67
3. Sec.Mun.de Adm. e Finanças .....	8.763.354.749,85
4. Sec.Mun.de Saúde .....	7.594.907.449,87

5. Sec. Mun. Cult. Ed. e Esportes .....	17.526.709.499,70
6. Sec. Mun. de Des. Rural .....	1.752.670.949,97

Art. 3º - A arrecadação da Receita obedecerá a legislação vigente a saber:

- a) tributos, acréscimos e penalidades de acordo com o Código Tributário Municipal de origem e alterações posteriores;
- b) rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial) nos termos da Lei Federal Nº: 3071/16 (Código Civil) e Lei Orgânica do Município de origem;
- c) repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme Constituição Federal e Leis Complementares.

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por função, Categoria Econômica e Órgãos de Administração.

✓ Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) desta Lei, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, nas seguintes condições:

- a) que os recursos não sejam provenientes de operações de crédito;
- b) que os recursos não sejam provenientes da anulação, total ou parcial, dos dispêndios com pessoal, encargos e educação;
- c) que não sejam abertos no primeiro quadrimestre do exercício financeiro.

Parágrafo Único - a abertura dos créditos suplementares obedecerá as normas previstas na Lei 4.320/64.

✓ Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), desta Lei, observando:

- a) não poderá ser contraída após o primeiro quadrimestre;
- b) o Executivo oferecerá como garantia cotas de participação na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- c) o empréstimo será quitado até o dia 31 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - As operações de crédito por antecipação de receita, de que trata o "caput" desse artigo, somente poderá ser contraído por insuficiência de caixa e com expressa autori-

zação do Legislativo Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo visando a melhor execução do Orçamento por parte das unidades administrativas, baixará por Decreto, Quadro de Detalhamento das Despesas referente a cada órgão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 15 de Abril de 1993.

  
JOSE LAERTE D'ELIAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS